

Lei N ° 1.160, de 16 de dezembro de 1999.

Modifica a seção 5ª – dos sons e ruídos - em seu artigo 47 inciso III, da Lei nº 952/91, de 20 de dezembro de 1991, Código” de Postura do Município de Codó.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Codó, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica modificado o **inciso III, do artigo 47**, da Lei nº 952/91, de 20 de dezembro de 1991, Código de Postura do Município de Codó, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 47.....
.....

Inciso I -.....
.....

Inciso II -.....
.....

Inciso III - A propaganda volante através de alto-falantes deverá receber licença prévia da Prefeitura Municipal, e o volume do som não poderá ultrapassar **84 (oitenta e quatro)** decibéis, para não perturbar o sossego público. As propagandas volantes e similares obedecerão ao horário comercial vigente.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ,
ESTADO DO MARANHÃO, de 13 de abril de 1999.

Ricardo Antonio Archer
(Prefeito Municipal de Codó)

Délia Bernarda Nunes Assen
(Secretária Municipal de Administração)